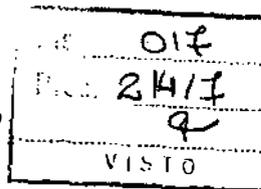




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.496, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007



Acrescenta Categoria de Uso em Zona de Ocupação que especifica – alteração da Lei 200/92.

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a Categoria de Uso C2 – Comércio Varejista Ocasional, conforme determinado no inciso V do artigo 7º. da Lei nº. 200/92, de 22 de junho de 1992, na Z2 – Zona dos Núcleos Urbanos de Apoio, especificamente na Rua Duque de Caxias, Bairro Praia das Palmeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de Dezembro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal